



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 2017

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto nº 024/2020 de 17 de Março de 2020** - Decreto de contingência para medidas preventivas ao contágio e transmissão do COVID-19 a serem adotadas pela administração pública municipal direta e indireta do poder executivo e redes privadas.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Haroldo Aguiar / Secretário - Governo / Editor - Ass Comunicação  
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XNM+EH1PZYJC9N69MGTUDQ

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

### DECRETO Nº 024/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA:** “Decreto de contingência para medidas preventivas ao contágio e transmissão do COVID-19 a serem adotadas pela Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo e redes privadas”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito.

**CONSIDERANDO:** A classificação como pandemia pela Organização Nacional de Saúde (OMS) do novo Corona Vírus – COVID 19.

**CONSIDERANDO:** A necessidade da prevenção contra contágio/transmissão no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO:** como base o Ato nº 179 de 16 de março 2020 publicado no diário oficial eletrônico TCM Bahia.

#### DECRETA:

**Art. 1º - Recomenda-se** que os pacientes com sintomas compatíveis com aqueles decorrentes do COVID-19, segundo determinação do Ministério da Saúde fiquem restritos ao seu domicílio, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas e comuniquem aos órgãos responsáveis pela saúde municipal afim de evitar alardes desnecessários.

#### **Art.2º- Para a População em Geral:**

Como medida preventiva recomenda-se que **EVITEM**: Aglomerações, Ambientes fechados, compartilhar objetos de uso pessoal, viagens para fora do território municipal sem que exista extrema necessidade, cumprimentos com apertos de mão, abraços ou beijos; **AUMENTEM** a lavagem das mãos com água e sabão, o uso de álcool em gel 70°.

**Suspende-se** por tempo indeterminado os eventos que acarretem aglomerado de pessoas igual ou acima de 20 (vinte) pessoas para espaços abertos e, igual ou acima de 10 (Dez) pessoas para espaços fechados e, organizados pela Administração Pública Municipal, seus órgãos, repartições e autarquias.

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2199  
CNPJ: 13.922.588/0001-82



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

**Recomenda-se** que os locais de grande circulação de pessoas como: comércios, bancos, repartições da administração pública e privada, devem intensificar os cuidados com a higienização, bem como divulgar informações visíveis quanto aos procedimentos a serem adotados com o intuito de prevenir o contágio e conter a disseminação do COVID-19.

**Art. 3º - Na Saúde:**

**Recomenda-se** que, os atendimentos nas unidades de saúde da família deverão ser reduzidos e/ou feitos de forma previamente agendada para que se evitem a aglomeração de pessoas nas recepções.

**Recomenda-se** que a população só busque atendimento nas unidades de saúde da família e Retaguarda, mediante a situações de extrema necessidade.

**Recomenda-se** a disponibilização de álcool em gel 70° para uso dos funcionários e pacientes e a conscientização a respeito dos sintomas, prevenção, transmissão e grupos de risco do COVID-19. Bem como a higienização constante das mãos com água e sabão da forma correta, e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, abraços ou beijos.

**Recomenda-se** a **OBRIGATORIEDADE** da utilização de máscaras cirúrgicas pelos profissionais da saúde durante todo o atendimento.

**Art. 4º - Nas Repartições Públicas Municipais:**

**Suspende-se** o atendimento ao público, ficando o funcionamento restrito apenas a expediente interno.

**Art. 5º - Na Educação:**

**Suspende-se** as aulas na rede pública municipal por um período de 15 (quinze) dias, a iniciar do dia 18/03/2020 até 02/04/2020.

**Art. 6º - Para Grupos de Risco:**

**Suspende** as atividades relacionadas aos Grupos da Terceira Idade no Município.

**Recomenda-se** que idosos que possuem problemas pulmonares pré-existentes e pacientes de doenças crônicas permaneçam nas residências, evitem locais públicos e a circulação em ambientes com grande aglomeração de pessoas.

**Art. 7º - No Turismo:**

**Recomenda-se** a redução das visitas de turistas às cachoeiras e pontos turísticos locais acompanhados ou não de guias turísticos, do acolhimento dos turistas na rede hoteleira do

---

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2199  
CNPJ: 13.922.588/0001-82



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

município; que seja feita de forma **OBRIGATÓRIA** a conscientização dos turistas com relação as medidas preventivas a serem seguidas contra a transmissão e contágio do COVID-19.

**Art. 8º - Suspende** as viagens de servidores do município, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública;

**Art. 9º - Fica assegurado** o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde e afins.

**Art. 10º - Os dirigentes máximos** das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Pública Municipal deverão elaborar e dar transparência as medidas preventivas a serem seguidas contra a transmissão e contágio do COVID-19. Bem como dar publicidade as recomendações deste decreto.

**Art. 11 º-** As medidas previstas neste decreto vigorão por prazo indeterminado e poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes.

**Art. 12 º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, em 17 de março de 2020.

  
**HAROLDO AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**